

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0202025

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhora Vanessa Cristina D'Ávila, CPF nº 066.102.109-26 e RG nº 4.821.292-0 SESP SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAHUB SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ: 57.611.442/0001-91, situada à R. Cel. José Eusébio, 95, Casa 13, Higienópolis, São Paulo-SP, representada neste ato por sua Head de Qualidade, Senhora Lays Nery, CPF nº 469.814.828-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Legislação e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 036/2025 que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente contratação tem por objetivo a contratação de parecer independente, a ser elaborado por especialista externo, com o objetivo de realizar diagnóstico técnico e documental abrangente do projeto de implantação dos sistemas ERP (SAP Business One) e HCM (Rhelo), executado no âmbito do Contrato nº 007/2024, celebrado entre o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR e a empresa MANYMINDS SOLUÇÕES E SOFTWARE LTDA, com vistas a:

Garantir imparcialidade na análise do contrato, assegurando que as cláusulas firmadas estejam em conformidade com a legislação vigente e reflitam adequadamente os interesses institucionais do SIMEPAR.

Avaliar a aderência técnica e funcional das obrigações contratuais às necessidades operacionais da instituição, especialmente quanto à implantação, customização, integração, suporte e manutenção do sistema ERP.

Mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos, por meio da identificação de eventuais inconsistências, omissões ou fragilidades contratuais que possam comprometer a plena execução do objeto contratado.

Assegurar transparência e governança, reforçando a lisura do processo perante os órgãos de controle interno e externo (Controladoria e Tribunal de Contas), demonstrando que a administração adotou todas as medidas preventivas para resguardar o interesse público.

Subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva, fornecendo informações técnicas e jurídicas fundamentadas para acompanhamento da execução contratual, eventuais aditivos ou ajustes que se façam necessários.

Resguardar o interesse público e institucional, garantindo conformidade do processo perante os órgãos de controle interno e externo.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 0282025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 0362025, objeto do processo administrativo n.º 056, e conforme ato de autorização emitido dia 22/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo processo de Dispensa de Licitação nº 036/2025 que originou o

presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo SIMEPAR, o valor global do Objeto do presente Contrato, é de **R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais)**.

4.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do objeto contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado da seguinte forma: 50% no início do projeto e 50% na entrega do relatório final.

5.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento e aprovação da documentação fiscal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

5.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

5.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, constando número da Dispensa de Licitação 001/2025, para fins de rastreabilidade em estoque.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser realizada conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Atividades	Prazo Estimado
1	Leitura Técnica e cruzamento de documentos (edital, proposta, notificações, BBP)	7 dias úteis



2	Elaboração de matriz de aderência entre o que foi contratado e entregue	4 dias úteis
3	Análise Jurídica preliminar (em parceria com o jurídico do cliente, se houver)	3 dias úteis
4	Elaboração e entrega do relatório final.	7 dias úteis
	Prazo total estimado	21 dias úteis

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O SIMEPAR indicará um fiscal do contrato e um gestor do contrato, ambos da área administrativa do SIMEPAR.

7.2 São exemplos de atividades do FISCAL DO CONTRATO:

- A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a funcionário com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- receber previamente os relatórios técnicos, relatórios gerenciais sobre o valor, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato
- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se respeito da suspensão da realização de serviços;
- conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

7.3 São exemplos de atividades do GESTOR DO CONTRATO:

- o gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega da realização de serviços;
- outras atividades compatíveis com a função.

VD
LCU

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO FINAL

8.1 O relatório final deverá ser entregue conforme abaixo:

- 8.1.1. Lista inconformidades;
- 8.1.2. Impacto prático/operacional de cada falha;
- 8.1.3. Classificação dos gaps: Críticos, Altos, Médios e Baixos;
- 8.1.4. Avaliação do cumprimento contratual;
- 8.1.5 Recomendações para continuidade, correção ou ações judiciais.

CLÁUSULA NONA - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES

9.1 O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar as seguintes alterações:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade do objeto, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhorar de Desempenho

9.2 A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos do objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.2.1 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
- 10.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.2.3 Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.
- 10.2.4 Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 10.2.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 10.2.6 Fica assegurado ao SIMEPAR o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

10.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.3.1 Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SIMEPAR, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 10.3.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.
- 10.3.3 Realizar a migração dos dados do Sistema legado conforme descrito no Termo de referência e Edital de Licitação que fazem parte integrante do presente contrato.
- 10.3.4 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor de Formalidades, o(s) preposto(s) ou qualquer gestor técnico ou colaborador, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem



julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

10.3.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

10.3.6 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

10.3.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

10.3.8 Atender às determinações da fiscalização do SIMEPAR.

10.3.9 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;

10.3.10 Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

10.3.11 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SIMEPAR mediante prévia e expressa autorização.

10.3.12 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SIMEPAR.

10.3.13 Não utilizar a marca do SIMEPAR ou qualquer material desenvolvido pela Instituição, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.

10.3.14 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

10.3.15 Prestar esclarecimentos ao SIMEPAR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.3.16 Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

10.3.17 Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o SIMEPAR, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SIMEPAR de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

10.3.18 A assinatura do contrato não implicará o SIMEPAR, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SIMEPAR a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

10.3.19 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

10.3.20 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.3.21 Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao SIMEPAR ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

10.3.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SIMEPAR, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

VD



LV

10.3.23 Manter comunicação frequente com o SIMEPAR oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários. Informar ao SIMEPAR todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

10.3.24 Fornecer suporte técnico IMEDIATO, dentro do prazo previsto no Anexo I do item 5.14.28 do Edital, mantendo o atendimento ao SIMEPAR, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

10.3.25 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SIMEPAR.

10.3.26 Responder, perante o SIMEPAR e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

10.3.27 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

10.3.28 Assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre a CONTRATADA e colaboradores deverá ser encaminhada ao SIMEPAR;

10.3.28 Ao final do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser disponibilizada uma cópia de todo o histórico base de dados, de todos os módulos integrantes dos sistemas, com todas as informações da CONTRATANTE, com seus respectivos diagramas e dicionários de dados, em formato de ampla utilização do mercado tecnológico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas;

11.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5%“(zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

11.3 Decorridos 30(trinta e dias) de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.4 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços só será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 A CONTRATADA incorrerá, também em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e, em especial quando:

11.5.1 não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

12.5.2 por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

11.6 O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

11.7 CONTRATADA, notificada da multa que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia.

VD



LA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

12.1.1.1 a paralisação injustificada da prestação dos serviços ou o descumprimento dos prazos contratuais;

12.1.1.2 a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato;

12.1.1.3 o não atendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar a execução do fornecimento;

12.1.1.4 o cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

12.1.1.5 a decretação de falência, ou a liquidação judicial ou extrajudicial;

12.1.1.6 a dissolução da sociedade;

12.1.1.7 a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.1.1.8 o protesto de títulos sem suficiente provisão de fundo, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

12.1.1.9 a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;

12.1.1.10 a prática de ato ou a ocorrência de circunstância que desabone a identidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA;

12.1.1.11 razões de interesse Público;

12.1.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentar comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA:

12.2.1 a supressão ou acréscimo da prestação dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.2.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

12.2.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos ao fornecimento efetuado, faturados e recebidos;

12.3 Na ocorrência de quaisquer dos casos relacionados nos subitens 12.2.1 a 12.2.3 deste contrato, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos até então sofridos e desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.3.1 recebimento dos valores pertinentes aos fornecimentos realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão, porventura ainda não pagos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

13.1.1 pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;

13.1.2 perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;

13.1.3 pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente o fornecimento for embargado;

13.1.4 pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

13.1.5 pela segurança e durabilidade dos produtos fornecidos, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

VD



LA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

Constituem-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 O CONTRATADO compromete-se a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente em decorrência dos serviços prestados, sendo que a utilização das referidas informações pelo CONTRATADO somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do contrato em favor do CONTRATANTE, sendo certo que todo e qualquer documento ou informação recebida pelo CONTRATADO no âmbito do contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo o CONTRATADO por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

15.2 O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo a respeito do presente Contrato e seus termos, não podendo divulgar sua existência ou mesmo qualquer informação técnica, operacional, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que diga respeito ao projeto a que este Contrato esteja vinculado ou mesmo a respeito de eventuais tomadores do Serviço ou seus Acionistas, mantenedores, controladas ou coligadas.

15.3 Para fins do presente Contrato, consideram-se informações confidenciais e sigilosas as informações estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, que já sejam de conhecimento do CONTRATADO ou que esta venha a ter conhecimento no decorrer da execução do Contrato.

15.4 O CONTRATADO obriga-se a não conceder entrevistas à imprensa em geral, bem como a não publicar artigos relativos aos assuntos confidenciais e sigilosos que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, salvo se por este prévia e expressamente autorizado.

15.5 Nenhum direito ou licença é concedido ao CONTRATADO com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ele, CONTRATADO, revelados ou fornecidos.

15.6 O CONTRATADO se obriga desde já a devolver para o CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do presente contrato, todas as informações recebidas com relação ao contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ele produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq.,* conforme alterado) e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

16.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus



sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 14.133/21;

17.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

17.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

17.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

17.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, acrescer ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 108 da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro - As mensalidades das licenças de uso após a vigência do contrato serão reajustadas de acordo com o índice INPC-IBGE acumulado no período.

Parágrafo segundo - Em caso de renovação contratual, visando a continuidade dos serviços de manutenção, o contrato será reajustado de acordo com o índice INPC-IBGE.

A concessão de Reajuste de Preços se dará quando:

- a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.
- b) O atraso no cumprimento do cronograma de serviços não for de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 25 de agosto de 2025.

Contratante:

Vanessa Cristina D'Ávila

Vanessa Cristina D'Ávila
Diretora Executiva-SIMEPAR

Contratada:

Lays Nery

Lays Nery
Lahub Soluções em Informática Ltda.



CONTRATO_SIMEPARXLAHUB.pdf

Documento número #00e920f1-b1d3-456c-9b53-d6f4c055920f

Hash do documento original (SHA256): 423184adb911925da96fca10530bc5a209e2e287120f387d7e0059bbc6310d91

Assinaturas**Vanessa Cristina D Avila**

CPF: 066.102.109-26

Assinou como representante legal em 25 ago 2025 às 16:49:39

Vanessa Cristina D Avila

Vanessa Cristina D Avila

Log

- 25 ago 2025, 16:32:24 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 00e920f1-b1d3-456c-9b53-d6f4c055920f. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2025 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2025, 16:36:02 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2025 (14:21).
- 25 ago 2025, 16:36:02 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina D Avila e CPF 066.102.109-26.
- 25 ago 2025, 16:36:02 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou o signatário vanessa.davila@simepar.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8.
- 25 ago 2025, 16:49:39 Vanessa Cristina D Avila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88e888(...), vide anexo manuscript_25 ago 2025, 16-48-56.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7,8. IP: 191.177.161.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.43167292212673 e longitude -49.24697401218839. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.1286.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2025, 16:49:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00e920f1-b1d3-456c-9b53-d6f4c055920f.





Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00e920f1-b1d3-456c-9b53-d6f4c055920f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Vanessa Cristina D Avila

Assinou o documento enquanto representante legal em 25 ago 2025 às 16:49:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 88e888(...)

Vanessa Cristina D Avila

Vanessa Cristina D Avila
manuscript_25 ago 2025, 16-48-56.png

Página de assinaturas


Lays Nery
469.814.828-60
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 26 ago 2025
15:19:08 |  | Lays Nery criou este documento. (Email: lays.nery@asisto.com.br, CPF: 469.814.828-60) |
| 26 ago 2025
15:19:09 |  | Lays Nery (Email: lays.nery@asisto.com.br, CPF: 469.814.828-60) visualizou este documento por meio do IP 170.81.190.9 localizado em Bauru - São Paulo - Brazil |
| 26 ago 2025
15:20:27 |  | Lays Nery (Email: lays.nery@asisto.com.br, CPF: 469.814.828-60) assinou este documento por meio do IP 170.81.190.9 localizado em Bauru - São Paulo - Brazil |

